



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.138.429/0005-86 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/1978	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AVANCO EDUCACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAQUIM RONDINA	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.120-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUDOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.BAURU@GRUPOPREVE.COM.BR		TELEFONE (14) 4009-8825	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021** às **09:16:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS**

Aos dias 01 de junho de 2021, às 14:30 horas, os associados da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS**, inscrita no CNPJ nº 43.138.429/0001-52, reuniram-se na Rua José Salmen, nº 538, município de Agudos, Estado de São Paulo, CEP 17.120-000, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, com pauta conforme edital e notificação enviada aos associados em 07 de maio de 2021. Deliberaram sobre a seguinte pauta:

- Alteração Estatutária.

1. Os associados da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS** foram convocados, para essa Assembleia Geral Extraordinária, por meio de notificação individual e edital fixado na sede da entidade, conforme determina o artigo 18 do estatuto social vigente.

2. A assembleia foi instalada em primeira convocação, com a presença de 07 (sete) associados, entre os 09 (nove) membros conselheiros, conforme disposto no artigo 19 do referido Estatuto Social.

3. Foi conduzida pelo Diretor Presidente **SR. GUSTAVO LUIS GARCIA** e secretariada por mim, **SRA. CLEIDE HELENA PANUNTO LIMA**, dando início aos trabalhos, agradecendo os presentes.

4. Com a palavra o Sr. Presidente explana sobre os novos projetos de expansão das atividades de educação da associação, bem como novas condutas gerenciais e operacionais que o grupo gestor tem fomentado. Menciona sobre o interesse dos membros da Diretoria Executiva em alterar o nome da associação e atualizar o estatuto social de acordo com os novos projetos e as legislações do terceiro setor, portanto, propõem a esta assembleia que a associação passe a chamar: **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**. Todos os presentes, entraram em deliberação e aprovaram por unanimidade a mudança da razão social da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS**, passando a chamar **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

5. Em ato contínuo, o Sr. Presidente esclarece que devido a alteração da razão social e com objetivo de atualizar o estatuto social, os associados nesta assembleia geral extraordinária, decidem por alterar o estatuto social em sua integralidade.

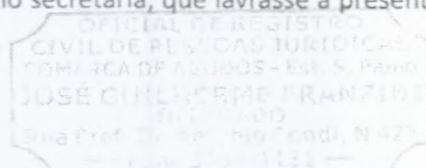
6. Foram distribuídas aos presentes, minutas do novo estatuto social. Após a leitura, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes, para debate e estudo do documento sugerido.

7. Decorrido o tempo solicitado, foi debatido item por item da minuta proposta e, em seguida, restou aprovada por unanimidade a alteração na íntegra, do estatuto social do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, que segue anexo, sendo parte inseparável desta ata, ficando desta forma alterado e consolidado o estatuto social da organização.

8. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente esclarece que devido a alteração do estatuto social, principalmente no tocante aos cargos e número de membros dos Conselhos, o estatuto social aqui aprovado entrará em vigor na próxima assembleia geral a ser realizada em 13 de setembro de 2021, data que será realizada eleição e posse do grupo gestor nos moldes do novo estatuto social.

9. Os associados presentes renovaram o compromisso de manter a transparência e o trabalho em prol do cumprimento das finalidades da **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

10. E por fim, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata em 02

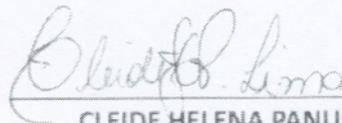
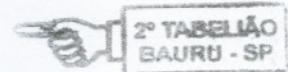


(duas) vias de igual teor e forma, e levasse a presente ata à registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.

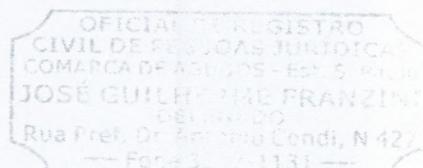
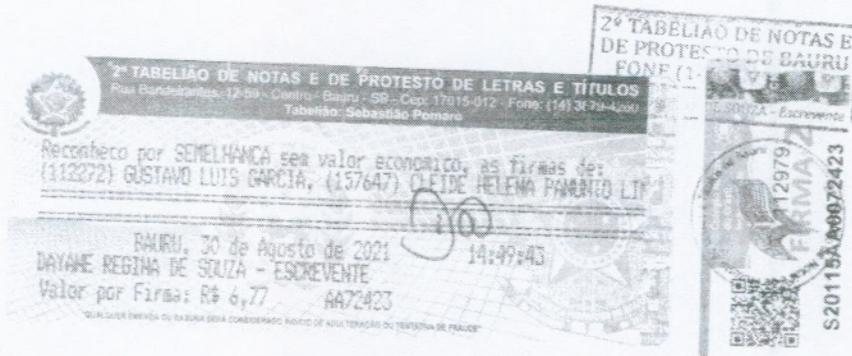
Bauru/SP, 01 de junho de 2021.



GUSTAVO LUIS GARCIA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



CLEIDE HELENA PANUNTO LIMA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA



ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AGUDOS/SP

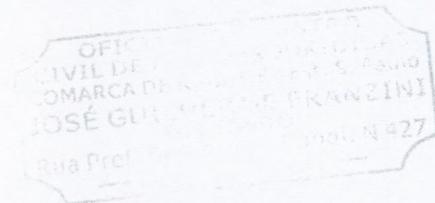
GUSTAVO LUIS GARCIA, portador do RG nº 25.773.073-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 213.177.918-60, residente e domiciliado, residente na Av. Irineu Bastos, nº 7-46, Qd. 19 Lt. 01, Bairro Residencial Lago Sul, município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.053-861, representante legal da pessoa jurídica denominada:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.138.429/0001-52, com sede à Rua José Salmen, nº 538, Bairro Centro, Município de Agudos, Estado de São Paulo, CEP 17120-001.

Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes Termos

Pede deferimento



Agudos/SP, 30 de agosto de 2021.

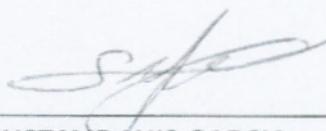

GUSTAVO LUIS GARCIA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS

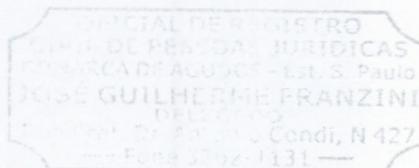
Eu, **GUSTAVO LUIS GARCIA**, portador do RG nº 25.773.073-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 213.177.918-60, residente e domiciliado na Av. Irineu Bastos, nº 7-46, Qd. 19 Lt. 01, Bairro Residencial Lago Sul, município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.053-861, Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.138.429/0001-52, convoca por meio desta notificação, os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **01 de junho de 2021, às 14:00 horas**, na Rua José Salmen, nº 538, Bairro Centro, Município de Agudos, Estado de São Paulo, CEP 17120-001, para deliberação da seguinte pauta:

- Alteração Estatutária.

Bauru (SP), 07 de maio de 2021.



GUSTAVO LUIS GARCIA
DIRETOR PRESIDENTE





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE AGUDOS - SP

CNPJ: 50.828.854/0001-39

RUA DR. PREFEITO ANTONIO CONDI, 427 Fone: (14)3262-1131

JOSÉ GUILHERME FRANZINI - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2139

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.139 em 10/08/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Averbado sob n° 25								
1	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17,68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 1,81	R\$ 151,62
SELO DIGITAL:								
PAGINAS ACRESCEM - Averbado sob n° 25								
12	R\$ 119,13	R\$ 33,82	R\$ 23,18	R\$ 6,27	R\$ 8,17	R\$ 5,70	R\$ 2,28	R\$ 198,55
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(12,04)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ANDREA CUBA

Natureza

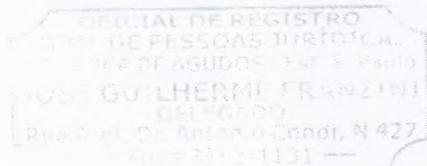
ATA

AGUDOS, 13 de setembro de 2021


OTAVIO FRANZINI
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 350,17	R\$ 0,00		R\$ 350,17
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 210,04	R\$ 59,66	R\$ 40,86	R\$ 11,05	R\$ 14,41
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,06	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,17



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
IB/SeloDigital

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

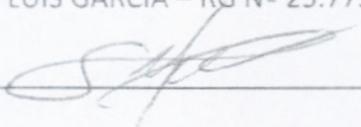
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS

Data: 01/06/2021

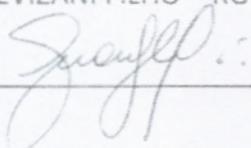
Horário: 14:00 h

Local: Rua José Salmen, nº 538, Bairro Centro, Município de Agudos, Estado de São Paulo, CEP
17120-001.

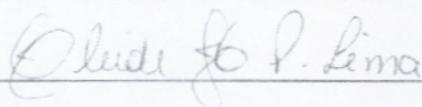
1. GUSTAVO LUIS GARCIA – RG Nº 25.773.073-4



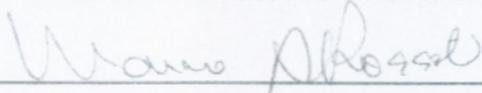
2. GERSON TREVIZANI FILHO – RG Nº 15.806.405-7



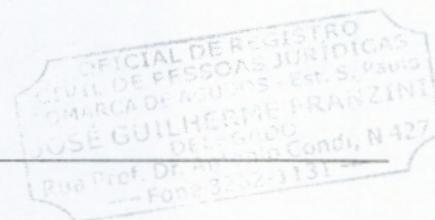
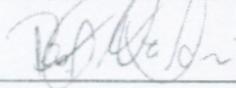
3. CLEIDE HELENA PANUNTO LIMA – RG Nº 23.880.590-6



4. MARCO ANTONIO VIANNA ROSSETO – RG Nº 14.808.361



5. RENATO DE CAMPOS VICENTINI - RG Nº 41.466.157-6



6. JOSÉ LUIZ GARCIA PERES - RG Nº 5.277.124



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS

Data: 01/06/2021

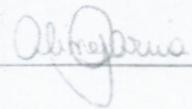
Horário: 14:00 h

Local: Rua José Salmen, nº 538, Bairro Centro, Município de Agudos, Estado de São Paulo, CEP
17120-001.

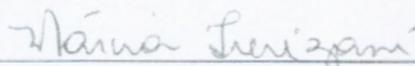
7. ANTONIO ROBERTO FRIEDBERGE CORDEIRO JUNIOR – RG Nº 32.278.113-9



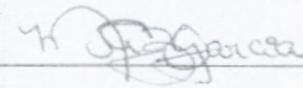
8. ALINE GARCIA – RG Nº 34.038.953-9



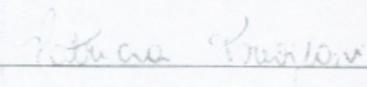
9. MÁRCIA TREVIZANI – RG Nº 20.744.779-2



10. MARA ADRIANA ZUIM GARCIA – RG Nº 13.344.189-1



11. PATRÍCIA MACIEL TREVIZANI – RG Nº 41.566.710-0



OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - EST. S. PAULO
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Prof. Dr. Antônio S. Condi, n.º 427
— Fone 3297.1131 —

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E181-6428-61E0-C699> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E181-6428-61E0-C699



Hash do Documento

5F5B24C3C66B5E915DD9B3AA8A6912C798B981E2C0FDB4D5BA1CF06402A7FFFC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2021 é(são) :

Fernanda Soares Ortolan (Signatário) - 222.386.968-81 em

30/08/2021 10:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL

ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza, sede e finalidades.....	02
Capítulo II – Dos associados.....	03
Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....	04
Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado.....	05
Capítulo V – Da estrutura administrativa.....	06
Capítulo VI – Das assembleias.....	07
Capítulo VII – Do conselho de administração.....	08
Capítulo VIII – Do conselho fiscal.....	09
Capítulo IX – Do conselho dos associados profissionais.....	09
Capítulo X – Da secretaria executiva.....	10
Capítulo XI – Do processo eletivo.....	11
Capítulo XII – Da receita e patrimônio.....	11
Capítulo XIII – Dos livros.....	12
Capítulo XIV – Das disposições gerais.....	13

OFÍCIO DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
CIVIL DE SÃO PAULO - EST. S. PAULO
JOSE GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Prof. Dr. Antonio Condi, N 427
Fones 3242-1141

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Soares Ortolan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código E181-6428-61E0-C699.

1


ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E ATIVIDADE

Artigo 1 - O INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, constituída em 15 de agosto de 1944, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.429/0001-52, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede administrativa do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL fica na Rua José Salmen, nº 538, Município de Agudos, Estado de São Paulo, CEP 17120-000 e as seguintes filiais:

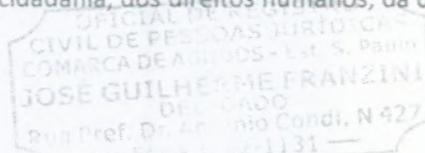
- I - CNPJ 43.138.429/0005-86 – Rua Joaquim Rondina, nº 295, Bairro Centro, Agudos/SP, CEP 17.120-001.
- II - CNPJ 43.138.429/0006-67 – Rua Tiradentes, nº 1085, Bairro Centro, Paranaíba/MS, CEP 79.500-000.
- III - CNPJ 43.138.429/0013-96 – Rua Paulo Aparecido Giraldi, nº 710, Bairro Centro, Lins/SP, CEP 16.400-046.
- IV - CNPJ 43.138.429/0014-77 – Av. Rodolfo Magnani, nº 431, anexo 01, Bairro Centro, Jaú/SP, CEP 17.016-170.
- V - CNPJ 43.138.429/0015 – 58 – Rua Treze de maio, Quadra nº 22-55, Jardim Estoril IV, Bauru/SP, CEP 17.016-170.
- VI - CNPJ 43.138.429/0016-39 – Rua Cussy Junior Quadra, nº 4-55, Bairro Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-020.
- VII - CNPJ 43.138.429/0017-10 – TV Anchieta, nº S-40, Bairro Centro, Pederneiras/SP, CEP 17.280-000.

Parágrafo único: Fica estabelecido o foro de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer assunto pertinente a este Estatuto Social.

Artigo 3 - O prazo de duração do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL consistem em:

- I - Desenvolver programas de ensino infantil, fundamental, médio e superior;
- II - Desenvolver programas de educação internacional em todos os níveis de ensino;
- III - Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- IV - Desenvolver programas de assistência educacional complementar;
- V - Desenvolver programas de recreação infantil;
- VI - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 12.101/09 e as legislações pertinentes;
- VII - Organizar e desenvolver programas de apoio e atendimento aos pais;
- VIII - Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional aos educadores;
- IX - Desenvolver programas de apoio ao educador;
- X - Desenvolver programas educacionais de assistência e inclusão social;
- XI - Promoção do desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e à miséria;
- XII - Desenvolver atividades de estudo e pesquisa na área educacional, cultural e esportiva;
- XIII - Promover atividades de integração com a comunidade;
- XIV - Organizar atividades culturais, esportivas e de assistência social;
- XV - Desenvolver produção de materiais educacionais, didáticos, livros e editorações;
- XVI - Promover a inclusão social das pessoas com deficiência;
- XVII - Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;



Handwritten signature and initials.

- XVIII - Organizar e fomentar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas em prol da difusão do conhecimento;
- IXX - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XX - Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;
- XXI - Promover esporte educacional em diversas modalidades;
- XXII - Desenvolver e organizar programas de transporte para estudantes;
- XXIII - Promover o voluntariado.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades o **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6 - As atividades do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - Ensino Fundamental – CNAE 8513-9/00;
- II - Educação Infantil – Pré Escola – CNAE 8512-1/00;
- III - Educação Infantil – Creche – CNAE 8511-2/00;
- IV – Ensino Médio – CNAE 8520-1/00;
- V – Ensino Superior – CNAE 8531-7/00;
- VI - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares – CNAE 8550-3/02;
- VII - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – CNAE 8599-6/99;
- VIII - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 8599-6/04;
- IX - Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 8230-0/01;
- X - Serviços de assistência social sem alojamento – CNAE 8800-6/00;
- XI - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte – CNAE 9493-6/00;
- XII - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente – CNAE 9319-1/99;
- XIII – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas – CNAE 9329-8/99;
- XIV - Atividades associativas não especificadas anteriormente – CNAE 9499-5/00;
- XV - Atividades de associações de defesa de direitos sociais – CNAE 9430-8/00;
- XVI - Comércio varejista de jornais e revistas - CNAE 4761-0/02;
- XVII - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - CNAE 4781-4/00;
- XVIII – Comércio varejista de livros e materiais didáticos – CNAE 4761-0/01;
- XIX – Locação e sublocação de imóveis próprios e de terceiros – CNAE 6810-2/02.

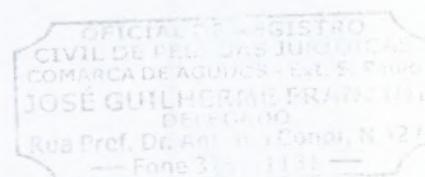
Artigo 7 - O **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **AVANÇO EDUCACIONAL**.

Artigo 8 - O **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - O quadro de associados do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor;
- II - Associado contribuinte;
- III - Associado efetivo;
- IV - Associado voluntário;
- V - Associado profissional;
- VI - Associado benemérito;



VII - Associado patrocinador;

VIII - Associado institucional.

Artigo 10 - É associado mantenedor, a pessoa física que participou, participa ou que venha a participar dos órgãos de gestão e administração, que se comprometem na administração e manutenção do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL, que venha ou não a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas e aprovadas posteriormente através de reunião conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 12 - É associado efetivo, o associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado e aprovado por unanimidade pelo conselho de administração a compor esta categoria e que continue a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar dos projetos ou programas do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, que seja convidado pelo conselho de administração a compor esta categoria, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - É associado institucional, a pessoa jurídica do primeiro, segundo ou terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

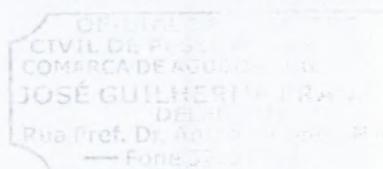
Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 19 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo único: No caso do associado efetivo e mantenedor, a aprovação deverá ser por unanimidade do Conselho de Administração.

Artigo 20 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.



Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 25 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

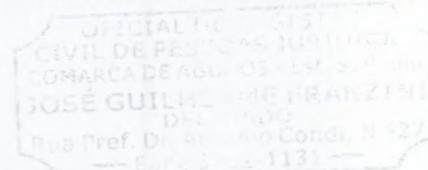
Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 29 - São direitos do associado:

- I - Frequentar a sede do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**;
- II - Participar das assembleias;
- III - Aos associados mantenedores e efetivos, de se candidatar a cargos eletivos;
- IV - Aos associados mantenedores e efetivos de votar e ser votado nas assembleias.

Artigo 30 - São deveres do associado:



- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL;
- III - Zelar pelo nome do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL;
- IV - Participar das atividades do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL.

Artigo 31 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates;
- V - Grupos de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo conselho de administração.

Artigo 33 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 34 – O INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho dos Profissionais;
- V - Secretaria Executiva.

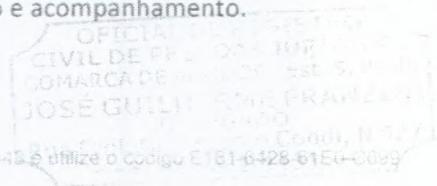
Artigo 35 - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 38 - O Conselho dos Associados Profissionais é órgão facultativo, a ser constituído em assembleia extraordinária, composto por 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 39 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão, execução, administração e acompanhamento.



Artigo 40 – Qualquer membro eleito, perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 24 e Artigo 25.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41 - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá até o mês de abril de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto, quando proposto pelo Conselho de Administração;
- IV - Dissolução do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**;
- V - Exclusão de associado;
- VI - Efetivar o associado contribuinte;
- VII - Eleger membros do conselho dos profissionais;
- VIII - Demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou,
- II - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos ou,
- III - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I - Em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

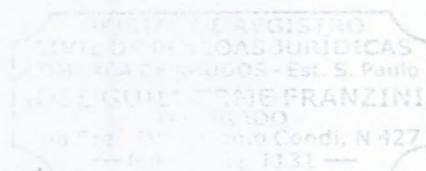
Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Presidente do Conselho de Administração;
- II - Titular do Conselho Fiscal;



III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Artigo 51 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição sucessiva, sendo composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I - Contratar e demitir funcionários;
- II - Elaborar planos de trabalho;
- III - Administrar o **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**;
- II - Presidir e convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o vice-presidente;
- IV - Administrar o **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** em conjunto com a secretaria executiva;
- V - Definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração.

Artigo 55 - Compete ao vice-presidente do conselho de administração:

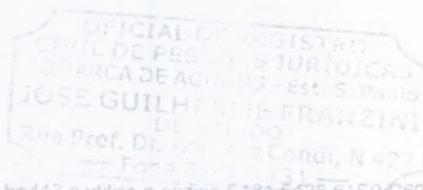
- I – Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- III - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Montar balanço anual e os balancetes;
- III - Proceder aos recebimentos e pagamentos;
- IV - Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sob sua guarda os livros do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**;
- IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.



CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição sucessiva, sendo composto de:

- I - Titular;
- II - Suplente;

Artigo 59 - É competência do Conselho Fiscal:

- I - Deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II - Deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Formalizar pareceres para o Conselho de Administração do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**;
- IV - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VI - Constituir comissões específicas;
- VII - Aprovar balanços patrimoniais.

Artigo 60 - Compete ao titular do conselho fiscal:

- I - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- II - Convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - Presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do conselho de administração não estiverem disponíveis;
- IV - Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 61 - Compete ao suplente do conselho fiscal:

- I - Substituir e auxiliar o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias;
- III - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DOS ASSOCIADOS PROFISSIONAIS

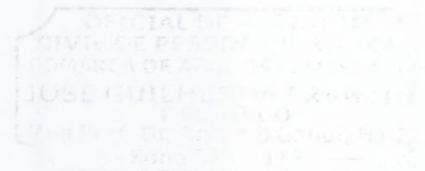
Artigo 63 - O conselho dos associados profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos que participam de projetos e programas do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, sendo órgão facultativo e composto de 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição com os seguintes cargos:

- I - 1 (um) coordenador;
- II - 2 (dois) adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - Definir programas e projetos;
- II - Planejar as atividades e formas de trabalho;
- III - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV - Instituir comissão de ética;
- V - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:



Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Soares Ortolan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://onb.portalfdaassinaturas.com.br> 443 e utilize o código E181-6428-61E0-C659.

- I - Organizar calendário de reuniões;
- II - Convocar e presidir reuniões;
- III - Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I - Secretariar os trabalhos do conselho;
- II - Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - Manter atas e documentos.

Artigo 67- Os membros do conselho dos profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 68 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva devem ser dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podem variar em função dos programas e projetos do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, com a concessão de ser criado coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar o **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** sob o comando do Conselho de Administração e supervisão do Conselho Fiscal;
- II - Definir diretrizes na implementação das atividades do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**;
- III - Exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;
- IV - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- V - Criar e organizar planos de trabalho;
- VI - Criar, organizar e documentar planos anuais;
- VII - Gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**;
- VIII - Gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

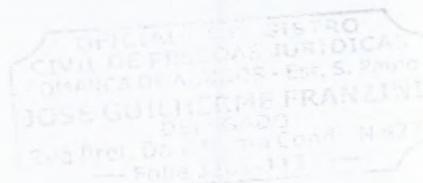
Artigo 70 - A secretaria executiva pode ser contratada e remunerada.

Parágrafo único: Em casos de impedimentos, quando a função for exercida por um associado, este fica com seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto deliberado se referir ao seu departamento ou função.

Artigo 71 - O **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** pode instituir remuneração aos dirigentes que atuarem efetivamente na secretaria executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, devendo o valor ser fixado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal, registrado em ata, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e aos requisitos impostos pela lei.

Artigo 72 - Com a expansão das atividades do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, poderá ser constituído departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno da associação e o presente Estatuto.



CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 73 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74 - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos próprios associados profissionais regularmente registrados por formulário cadastral do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

Artigo 75 - A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - O presidente e o secretário do Conselho de Administração conduzirão a assembleia de eleição;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de seu plano trabalho;
- III - A votação será aberta e todos os associados mantenedores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar;
- IV - Os votos serão anotados pelo secretário do Conselho de Administração em uma ata exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação será realizado a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do Conselho dos Profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Artigo 76 - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 77 - Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

Artigo 78 - A solicitação da impugnação será realizada pelo titular do Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

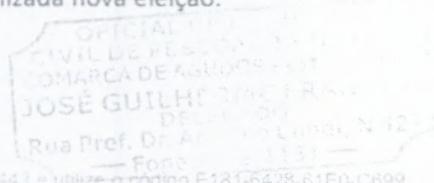
Artigo 79 - Ocorrendo a impugnação o Conselho Fiscal ou comissão constituída deverá marcar uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar na Secretaria do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, no prazo de 03 (três) dias após a assembleia de eleição, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil – CPF/MF;
- III - Comprovante de residência emitido nos últimos noventa dias;
- IV – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício vigente.

Artigo 81 - A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo dia da assembleia de eleição e a formalização na mesma ata.

Artigo 82 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.



Artigo 83 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros, mediante apresentação dos respectivos termos de posse.

CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 84 - Constituem receitas do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Subvenções ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XI - Direitos autorais;
- XII - Anuidades associativas;
- XIII - Recursos estrangeiros;
- XIV - Patrocínios;
- XV - Quotas de participação;
- XVI - Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XVII - Contratos de gestão e administração;
- XVIII - Termos de parceria;
- XIX - Termos de cooperação;
- XX - Termos de colaboração;
- XXI - Termos de fomento;
- XXII - Convênios;
- XXIII - Conversão de multas sociais.

Artigo 85 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL.

Artigo 86 - O patrimônio do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

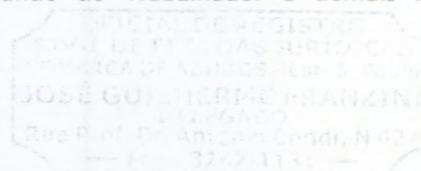
Artigo 87 - A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 88 - O INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS

Artigo 89 - O INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;



- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 90 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas em qualquer meio eletrônico, desde que garantido sua guarda pelo período exigido pela lei.

Artigo 91 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 94 - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, qualquer membro dos Conselhos, terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo primeiro: No período da convocação, o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Parágrafo segundo: Caso não existam associados efetivos dispostos a ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria.

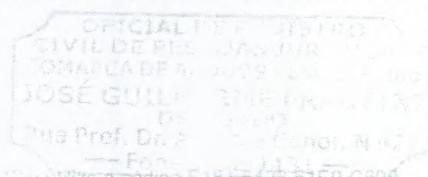
Artigo 95 - Os membros dos Conselhos de Administração, Profissionais e Fiscal, poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções; as resoluções deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva.

Artigo 96 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a posse dos novos conselhos eleitos, mesmo que vencido seu mandato.

Artigo 97 - O **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** cumpre com todas as normativas da **Lei 9.790/99**, e destaca neste estatuto, em atendimento ao disposto no **artigo 4º**, da mencionada lei, que é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto.

Artigo 98 - Em atendimento ao inciso VII do **artigo 4º da Lei 9.790/99**, quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, cumprirá, no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Soares Ortolan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://foab.portaldeassinaturas.com.br/413> e utilize o código E1516428-61E0-C689.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 99 - Para a extinção do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, o processo consistirá em:

I - Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;

II - A deliberação ocorrerá com 4/5 (quatro quintos).

Parágrafo único: Deliberado pela dissolução e a extinção do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, o patrimônio e os bens, após satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congêneres ou a uma entidade pública.

Artigo 100 - O **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** cumpre com todas as normativas da **Lei 12.101/09**, e destaca neste estatuto que os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

Artigo 101 - O **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** tem plenas condições e demonstra neste estatuto o interesse em firmar termo fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e comum, por isso, segue as diretrizes e exigências dimensionadas na **Lei nº 13.204/2015**.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**.

Artigo 103 - O atendimento do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 104 - Dentro das atividades do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 105 - Nas atividades do **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 106 - O **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL** aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 107 - Quanto aos instrumentos de gestão, prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interno e externo, a serem observadas pelo **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, ficam determinados o cumprimento:

I - Das Normas Brasileiras de Contabilidade do Terceiro Setor;

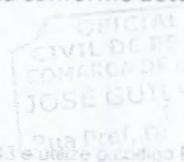
II - Elaboração e publicação dos planos de trabalho;

III - Publicação anual do balanço patrimonial e financeiro, na rede mundial de computadores, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos;

IV - Elaboração de balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade;

V - Quando firmado parceria com administração pública federal, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016;

VI - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Artigo 108 - O INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área da educação e assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 109 - O INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.
Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo Conselho de Administração e homologada na assembleia subsequente.

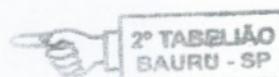
Artigo 110 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas em vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Artigo 111 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO AVANÇO EDUCACIONAL coincidirá com o ano civil.

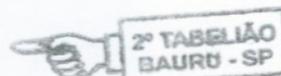
Artigo 112 - O presente estatuto entra em vigor na próxima assembleia geral a ser realizada em 13 de setembro de 2021, devendo proceder imediatamente ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Agudos/SP, 01 de junho de 2021.

GUSTAVO LUIS GARCIA
PRESIDENTE

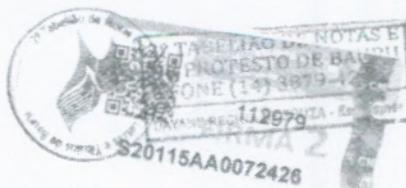


CLEIDE HELENA PANUNTO LIMA
SECRETÁRIA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - EM. S. P.
JOSÉ GUILHERME FRANCO
DELEGADO
Rua Prof. Dr. Antonio Condi, N.º 4
Fone 3232-1131

FERNANDA SOARES ORTOLAN
OAB/SP 399.167
ASSINADO ELETRONICAMENTE



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeira, 15-59 - Centro - Bauru - SP - CEP 13080-102 - Fone: (14) 3070-2260
Tabelião: Selma Regina de Souza

Reconheço por SEBELHANÇA seu valor econômico as firmas de:
(112272) GUSTAVO LUIS GARCIA, (157647) CLEIDE HELENA PANUNTO LIMA
14:51:03

BAURU, 30 de Agosto de 2021
DAYANE REGINA DE SOUZA - ESCRITÓRIO
Valor por Firma: R\$ 6,77 4472426

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2139**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.139 em 10/08/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Averbado sob nº 25								
1	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17,68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 1,81	R\$ 151,62
SELO DIGITAL:								
PÁGINAS ACRESCEER - Averbado sob nº 25								
19	R\$ 119,13	R\$ 33,82	R\$ 23,18	R\$ 6,27	R\$ 8,17	R\$ 5,70	R\$ 2,26	R\$ 198,55
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(12,04)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ANDREA CUBA

Natureza

ATA

AGUDOS, 13 de setembro de 2021

OTAVIO FRANZINI
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 350,17	R\$ 0,00		R\$ 350,17
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 210,04	R\$ 59,66	R\$ 40,86	R\$ 11,05	R\$ 14,41
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,06	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,17

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Fone: S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Prof. Dr. Antonio Condi, N 427
Fone: 3262-1131



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
Impresso Digital

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>